LEI Nº 2027

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 199 do Código de Posturas, referente ao horário do comércio.

Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 199 da lei 1615, de 27 de dezembro de 1990, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração nos horários de funcionamento do comércio deverá ser discutida antecipadamente entre os órgãos representativos dos empregados e empregadores, em comum acordo para aprovação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de outubro de 1997.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL